

INFORME N° 173/2018/SEI/ORCN/SOR

PROCESSO N° 53500.070674/2017-53

**INTERESSADO: GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO, GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRB
RADIODIFUSÃO, ANATEL - SOR - SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Consulta Pública para atualização dos Requisitos Técnicos dos Dispositivos de Operação Periódica e Sistemas de Identificação por Radiofrequência, ambos classificados como Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Ato n° 11542, de 23 de agosto de 2017 (SEI 1809516).
- 2.2. Ato n° 14448, de 04 de dezembro de 2017 (SEI 2184849).
- 2.3. Documento com contribuições aos requisitos da CP 27/2017 (SEI 2016465).
- 2.4. Análise das contribuições à CP 27 (SEI 2200924).

3. ANÁLISE

3.1. Os equipamentos classificados como Radiação Restrita são aqueles que atendem às especificações do regulamento aprovado pela Resolução n° 680/2017, e pelos requisitos técnicos editados pela Anatel. Os requisitos técnicos para a avaliação da conformidade são construídos baseando-se na regulamentação internacional sobre o tema e considerando-se a regulamentação brasileira, no que diz respeito à distribuição e uso de faixas de frequências. Assim, quando possível, são adotados os mesmos requisitos técnicos para os equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita.

3.2. Nessa linha, a Gerência de Certificação e Numeração - ORCN já realizou algumas consultas públicas referentes aos produtos classificados como equipamento de radiocomunicação de radiação restrita para permitir a rápida inserção de novas tecnologias no Brasil.

3.3. Dentre as consultas públicas realizadas, a de número 27/2017 propôs, baseado em contribuições recebidas pela ORCN, conforme consta na referência 2.3, a atualização dos requisitos para avaliação da conformidade técnica de Sistemas de Identificação por Radiofrequência (RFID).

3.4. Os requisitos de RFID vigentes foram alterados na Consulta Pública N° 27 (CP 27), que atualizou os requisitos de Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, publicados pelo Ato 11.542/2017 (Ref. 2.1). O texto disponibilizado na CP 27 continha uma atualização para os limites de emissões para equipamentos RFID nas faixas de 13,11 a 13,36 MHz e 13,41 a 14,01 MHz. Tal alteração consistia na correção do valor do limite de emissão de 106.000 µV/m para 106 µV/m para toda a faixa de frequências compreendida entre 13,11 a 14,01 MHz.

3.5. No decorrer da CP 27, não foram apresentadas objeções à mudança de limites de emissões para os equipamentos RFID, conforme consta no documento com a Análise das Contribuições à CP 27 (Referência 2.4).

3.6. Após a publicação dos requisitos, a ORCN recebeu a manifestação do anexo 4.2 (SEI n° 3630698) indicando que havia uma diferença entre os requisitos aplicados no Brasil e nos Estados Unidos. Após uma avaliação da ORCN, verificou-se que a FCC (*Federal Communications Commission*),

por meio do CRF 47, part. 15, parágrafo 15.225, especificou subfaixas de frequências para os equipamentos RFID que possuem limites de intensidade de campo maiores do que o valor de emissão estabelecido no requisito aprovado pelo Ato 14448/2017 (Referência 2.2).

3.7. Após uma avaliação técnica sobre o tema, observa-se que a adoção do requisito é possível, considerando-se a faixa de frequência utilizada e a sua aplicação.

3.8. Ainda na manifestação do anexo 4.2, foi apresentada uma contribuição para a revisão dos requisitos aplicados aos Dispositivos de Operação Periódica (DOP), na qual informa que existe uma diferença entre a regulamentação brasileira e a regulamentação da FCC (CRF 47, part. 15, §15.231). Os requisitos vigentes estabelecem que o DOP utilizado em aplicações de transmissão periódica, em intervalos regulares predeterminados, admissíveis em transmissões de supervisão ou de varredura, devem possuir uma taxa periódica de transmissão de, no máximo, 1 (um) segundo de duração durante uma hora. Pela regulamentação da FCC, observa-se que a taxa periódica máxima é de 2 (dois) segundos para cada hora de operação do equipamento.

3.9. Nesse caso, após a avaliação sobre o tema, observou-se ser admissível a adoção do mesmo padrão utilizado pela FCC, em aplicações com transmissão periódica.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Processo com solicitação para revisão dos requisitos para equipamentos RFID (SEI 53500.051282/2018-76).

4.2. E-mail solicitando atualização dos requisitos para Dispositivos de Operação Periódica e para RFID (SEI 3630698).

4.3. Minuta de Ato ORCN (SEI 3620107).

5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando o exposto, a Gerência de Certificação e Numeração (ORCN) submete à deliberação superior este Informe com vistas à apreciação pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação e consequente aprovação da Minuta de Consulta Pública (Anexo 4.3), com prazo de duração de 20 dias, em conformidade com o Art. 59 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, para a contribuição do público em geral à proposta de atualização dos Requisitos Técnicos para Avaliação da Conformidade de Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita, aprovados pelo Ato 14.448, de 04 de dezembro de 2017, na forma do Anexo I à Minuta de Ato (Anexo 4.3).



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Linhares de Souza Filho, Gerente de Espectro, Órbita e Radiodifusão**, em 18/01/2019, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Marques Campos, Coordenador de Processo**, em 18/01/2019, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Barcante Teixeira, Especialista em Regulação**, em 18/01/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3620131** e o código CRC **FF010709**.

